



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXXIII

FORTALEZA, 24 DE MARÇO DE 2026

Nº 18.278

### PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.607, DE 23 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA E DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ (FUNCI), NA FORMA QUE INDICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 83, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a estrutura administrativa da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) para maior eficiência e racionalidade na gestão pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover uma gestão integrada e eficiente para a manutenção e conservação do Parque Urbano da Liberdade (Cidade da Criança); e

**CONSIDERANDO** a busca contínua pela adequação dos serviços públicos ao interesse da coletividade;

#### DECRETA:

**Art. 1º** A Vice-Presidência da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) terá como única atribuição a coordenação e gestão do Parque Urbano da Liberdade (Cidade da Criança), cabendo-lhe especialmente:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas, operacionais e finalísticas do Parque, em alinhamento com os objetivos estratégicos da Fundação;

II - zelar pela manutenção, conservação e segurança do patrimônio e dos frequentadores do Parque, articulando as ações necessárias com os órgãos competentes;

III - promover a articulação institucional e a captação de parcerias para o desenvolvimento de projetos e eventos no Parque;

IV - desempenhar outras atribuições correlatas que se mostrem necessárias à consecução dos objetivos do Parque;

**Art. 2º** A Diretoria Administrativo-Financeira da FUNCI, sem prejuízo de suas demais atribuições, compete:

I - auxiliar o Presidente da FUNCI a dirigir, organizar, controlar e coordenar as atividades da Fundação, conforme delegação do Presidente;

II - auxiliar o Presidente da FUNCI nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos a FUNCI;

III - substituir o Presidente da FUNCI nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias;

IV - submeter à consideração do Presidente da FUNCI os assuntos que excedem à sua competência;

V - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da FUNCI, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

VI - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições face à determinação do Presidente da FUNCI.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 23 de março de de 2026.

**Evandro Sá Barreto Leitão**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**

\*\*\* \*\*